



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

EDITAL SEI Nº 3780511/2019 - SAP.UPR

Pregão Eletrônico nº 101/2019

Objeto: Contratação da utilização de programas de informática para compor a Solução de Tecnologia da Informação do Sistema de Gestão Municipal, bem como a prestação de serviço de suporte técnico e manutenção destes programas pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

ESCLARECIMENTO

Recebido em 07 de junho de 2019 às 11h47min e às 11h:56min.

Questionamento 1: *"Segundo o item 12.7.1 do Edital, a oportunidade para manifestar intenção de recurso será concedida logo após o ato de Declaração de Vencedor. Entretanto, não está previsto no edital se esse ato será emitido imediatamente após o julgamento da habilitação ou somente depois da conclusão da Prova de Conceito, prevista no item 10 do Edital. Pergunta-se: Em que momento será oportunizado aos licitantes o direito recursal em face da decisão de aprovação ou reprovação na Prova de Conceito?"*

Resposta: Não afastando a necessidade de serem realizadas mais de uma sessão de julgamento, o direito recursal sobre todas as decisões proferidas na licitação será oportunizado nos termos do subitem 12.7.1 do edital.

Questionamento 2: *"O item 20 do Edital prevê diversas infrações passíveis de serem aplicadas pela Administração aos licitantes, como multa de 15% por desistência da proposta, por deixar de entregar documentos ou entregar documentos falsos exigidos no certame, multa de 20% caso não cumpridas as Fase 1 ou 2 de implantação, sem prejuízo de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, em prol de propostas sérias e exequíveis, afastando empresas "coelho" ou propostas inexequíveis que ofendem o princípio da isonomia e o caráter competitivo da licitação, ainda que não tenha sido exigida a garantia para participar da licitação a que alude o art. 31, inc. III, da Lei n.8.666/93. Em vista disso, pergunta-se: Na hipótese de um licitante vir a declarar na Parte II da Proposta Comercial que Atende Imediatamente (AI) determinado requisito, porém, convocado para a Prova de Conceito, não lograr êxito na comprovação do atendimento desse requisito, acarretando sua reprovação e conseqüente desclassificação, estará sujeito à aplicação de sanções? Caso positivo, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b" do item 20.2, inciso II, do Edital?"*

Resposta: O edital não prevê aplicação de multa para licitante reprovada na prova de conceito.

Questionamento 3: *"Visto que o Edital exige atendimento imediato de no mínimo de 75% dos requisitos de negócios, mas na prova de conceito serão validados apenas 2,5% das atividades*

relacionadas no Anexo A do Termo de Referência, como se dará a comprovação de atendimento dos demais itens relacionados como Atendimento Imediato pelo Licitante? Antes da ordem de serviço para início dos serviços de implantação, serão validadas a totalidade das atividades relacionadas como Atendimento imediato, visto que 75% é o mínimo de atividades a serem entregues no início da fase de implantação?”

Resposta: Conforme a Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI Nº 3930169/2019 – SAP.UNG: "[A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014](#) que foi observada por essa Unidade na elaboração do presente processo de contratação preceitua Prova de Conceito como **amostra** a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico. Por esse motivo justifica-se o quantitativo de itens que serão validados na referida Prova de Conceito (POC). Insta salientar, que os requisitos **mínimos** de negócio a serem atendidos, foram estabelecidos a partir do que é requerido **minimamente** pela legislação para o desempenho das atividades da Administração Pública, o que justifica o percentual exigido. Dessa forma, de maneira a avaliar a comprovação de atendimento dos demais itens relacionados como Atendimento Imediato pelo Licitante é que existe a previsão na seção **II.VIII.VII.V Homologação final** do Termo de Referência, a qual preceitua que: **II.VIII.VII.V.I A CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** que a Solução, está instalada, com dados migrados, parametrizada, customizada, integrada e disponível para **homologação final, para todas as atividades** descritas no ANEXO SEI Nº 3615991/2019 - SAP.UNG Anexo A - Requisitos Mínimos de Negócio. **(grifo nosso)**"

Questionamento 4: “De acordo com o item 19.6 do Edital, e considerando o histórico recorrente de atraso nos pagamentos da Administração, a aplicação da correção monetária segundo o IPCA será automática caso venha o Município de Joinville a pagar com atraso a contraprestação financeira, dispensando requerimento do contratado?”

Resposta: Não.

Questionamento 5: “Segundo o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei n. 10.520/02, “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara”. Considerando que os Anexos A, B, e C do Termo de Referência, ao estabelecerem os requisitos mínimos de negócio, de integração e de usabilidade, não fazem exigência de diversas funcionalidades atualmente em uso no Sistema de Gestão Municipal, conforme exemplificado a seguir, pergunta-se: Caso essas funcionalidades venham a ser demandadas no futuro, independentemente do fornecedor contratado, serão tratadas como manutenção evolutiva? Exemplos de funcionalidades atualmente existentes no SGM e não exigidas no Termo de Referência: a) Integração com webservice do SEFAZ Nacional para monitoramento e gerenciamento das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas contra os CNPJ das diversas unidades gestoras do Município; b) Protocolos de abertura de empresa, consulta de processos no protocolo e automatização na mudança da situação do protocolo; c) Emissão de segunda via de IPTU online; emissão de débito do IPTU e comparativo de valores de IPTU; d) Emissão e consulta online de CNID do contribuinte, com funcionalidade para inativação de certidões; e) Rotinas para cobrança registrada; f) Bloqueio do alvará online com base na situação cadastral; g) Consulta de débito online; h) API para consulta de informações; i) Bloqueio orçamentário e validação do pré-empenho; j) Bloqueio administrativo, cujos valores desbloqueados oriundos de Licitação e Anulação de Empenhos deverão ser bloqueados para o fundamento parametrizado no bloqueio administrativo.”

Resposta: Conforme a Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI Nº 3930169/2019 – SAP.UNG: "Os Anexos A, B, e C contém o que é requerido **minimamente** pela legislação para o desempenho das atividades da Administração Pública, de forma a garantir a **competitividade** no certame. Quanto a forma de remuneração de solicitações à Contratada, a mesma, seguirá o disposto no Termo de Referência, nas seções relativas a **MANUTENÇÃO ADAPTATIVA** e **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA**, conforme o contexto da demanda."

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 032/2019



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2019, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3932722** e o código CRC **8511BC5A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.059222-0

3932722v4